

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Modifica o parágrafo 1º do Artigo 3º e o Inciso I e II do Artigo 4º, do Projeto de Lei 561/2017 que ESTABELECE PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, QUANDO EXERCENDO O DIREITO DE DEFESA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

§1º - O disposto no caput deste artigo, se aplica nos processos do inciso I do Art. 2º, desde que o infrator não tenha sido notificado para apresentar defesa”.

“Art.4º (...)

I - No ato do protocolo do recurso administrativo, para os processos do inciso I do artigo 2º;

II - No ato da apresentação da cópia dos processos referidos do inciso II do artigo 2º, ao órgão de trânsito responsável pela penalidade através de petição ou formulário próprio.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar de forma ampla as diretrizes do projeto em questão, deixando de forma clara e as formas de defesas aplicadas as penalidades impostas pelo órgão de transito, na suspensão e cassação da carteira nacional de habilitação (CNH).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2018

Valdir Barranco
Deputado Estadual